

Cruzino



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3284, DE 05 DE JULHO DE 1999

“Cria o atendimento Médico domiciliar, para idosos, deficientes físicos, pessoas enfermas e acamadas, no próprio domicílio, inclusive recebendo as vacinações de campanha.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Cruzeiro, o atendimento Médico domiciliar, para idosos, deficientes físicos, pessoas enfermas e acamadas, no próprio domicílio, inclusive recebendo as vacinações de campanhas.

Artigo 2º - O que trata o artigo anterior, visa especificamente prestar assistência médico domiciliar aos munícipes que, por qualquer motivo estejam impossibilitados de comparecer a Unidade de Saúde do Município.

Artigo 3º - O atendimento criado por esta Lei deverá ser prestado pelos órgãos de Saúde da Administração Municipal, especialmente à Secretaria de Saúde, a que competir a gerência e a administração desse serviço.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de julho de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 05 de julho de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor